



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.147.920/0001-41

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

LEI MUNICIPAL Nº 664/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre desmembramento e a criação da Secretária Municipal de Cultura, dá nova denominação a Secretária Municipal de Educação e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e das demais legislações em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do município de Itaju do Colônia, a Secretária Municipal de Cultura, órgão de cunho administrativo encarregado de zelar pela política cultural e suas necessidades específicas, tais como planejar, supervisionar, coordenar, controlar e assessorar as atividades culturais no âmbito municipal.

§ 1º Aplica-se a esse órgão da administração municipal as disposições contidas na Lei Municipal nº 481/2009, de 23 de junho de 2009 e suas alterações posteriores, que regem as demais Secretarias de Governo.

§ 2º A Secretária Municipal de Cultura será desmembrada da Secretária Municipal de Educação e Cultura, bem como a sua regulamentação legal estabelecendo suas atribuições, seu organograma e seu funcionamento.

Art. 2º A Secretária de Educação e Cultura terá nova nomenclatura, passando a denominar-se Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º Fica criado, na Estrutura Administrativa do Município de Itaju do Colônia, Bahia, o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Cultura, de Nível CC1, com vencimentos estabelecidos na Lei Municipal nº. 481/2009, de 23 de junho de 2009 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. O Coordenador de Cultura terá como atribuição consolidar, no âmbito do Município, as políticas de âmbito nacional, estadual e municipal relacionadas a manifestações artísticas e culturais, bem como promover a proteção do patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município de Itaju do Colônia, e executar outras competências correlatas com suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.147.920/0001-41

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

Art. 4º As alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para implantação desta secretaria, serão feitas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaju do Colônia, Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2023.

DJALMA ORRICO DUARTE

- Prefeito Municipal -

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.147.920/0001-41

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

LEI MUNICIPAL Nº 678/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre ampliação da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, com nova denominação de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e das demais legislações em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliada a estrutura da Secretária Municipal de Cultura com o acréscimo de todas as competências relacionadas ao turismo, cujo objetivo será o de zelar pela política de turismo e suas necessidades específicas, tais como planejar, supervisionar, coordenar, controlar e assessorar as atividades turísticas no âmbito municipal.

§ 1º Aplica-se a esse órgão da administração municipal as disposições contidas na Lei Municipal nº 481/2009, de 23 de junho de 2009 e suas alterações posteriores, que regem as demais Secretárias de Governo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura terá nova nomenclatura, passando a denominar-se Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º O cargo de provimento em comissão de Coordenador de Cultura, de Nível CC1, criado pela Lei Municipal nº. 664/2023, de 27 de abril de 2023, passará a denominar-se Coordenador de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. O Coordenador de Cultura e Turismo terá como atribuição consolidar, no âmbito do Município, as políticas de âmbito nacional, estadual e municipal relacionadas a manifestações artísticas, culturais e turísticas, bem como promover a proteção do patrimônio cultural, artístico, histórico, natural e turístico do Município de Itaju do Colônia, e executar outras competências correlatas com suas funções.

Art. 4º As alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para o acréscimo de competência desta secretaria, serão feitas pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.147.920/0001-41

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaju do Colônia, Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

DJALMA ORRICO DUARTE

- Prefeito Municipal -